DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10842/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/118198/2012
PROTOCOLO	: 1395115
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE JARAGUARI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: BALANCETE
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – QUITAÇÃO DE MULTA – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Apuração de Responsabilidade devido ao não encaminhamento dos balancetes mensais pelo Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, do exercício de 2011, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguari, sob a responsabilidade do Sr. Valdemir Nogueira de Souza, inscrito no CPF/MF sob o n.º 595.522.121-20.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC00 – 930/2018"** decidiu pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS em virtude da remessa intempestiva ao SICOM.

O responsável foi devidamente intimado sobre o teor da **Deliberação "AC00 – 930/2018"**, proferido nestes autos, estando assim, o jurisdicionado ciente do prazo de sessenta dias para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, conforme os termos da Intimação "**INT - CARTORIO – 12872/2018"** (fl. 57).

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de**

Quitação de Multa acostada às fls. 62-63.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a decisão imposta na **Deliberação "AC00 – 930/2018"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 62-63.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à Apuração de

Responsabilidade devido ao não encaminhamento dos balancetes mensais pelo Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguari, sob a responsabilidade do **Sr. Valdemir Nogueira de Souza**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 595.522.121-20**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA